



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 457 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1981.

"Concede anistia fiscal aos Contribuintes"

MANOEL ALVARES, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica concedida anistia fiscal a todos os contribuintes em débito para os cofres Municipais, por tributos lançados até 31 de dezembro de 1980.

§ 1º) - A anistia fiscal de que trata este artigo não alcançará os débitos originários superiores a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

§ 2º) - Excluem-se dos benefícios os contribuintes que englobadamente, por diversos lançamentos, sejam devedores de importância superior à do § 1º.

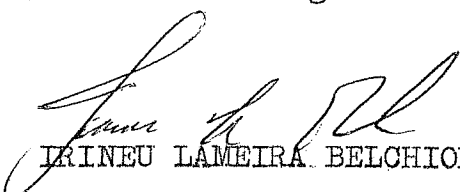
Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 04 de dezembro de 1981.


MANOEL ALVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR

Oficial Administrativo